



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA DE INFORMAÇÕES E DESPACHO

PROC. CM Nº 1076/2025

ASSUNTO : Projeto de Lei Nº 148/2025, do Vereador Paulo Sergio Ferreira,
**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE ENERGIA LIMPA EM NOVOS
PROJETOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CONCHAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

REGIME: ORDINÁRIO (90 DIAS)

Considerado objeto de deliberação.
Às Comissões de

**CONSTITUIÇÃO/JUSTIÇA/REDAÇÃO
OBRAS/SERV. PUBLICOS/PLANEJ**

Sala das Sessões em **07/11/2025**

Yago Henrique Ferreira de Godoi
PRESIDENTE

QUORUM: MAIORIA SIMPLES

Considerado objeto de deliberação.
Às Comissões de

FINANÇAS/ORÇAMENTOS/CONTAB.

Sala das Sessões em **07/11/2025**

Yago Henrique Ferreira de Godoi
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 148/2025 - PROCESSO 1076/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DO USO DE ENERGIA LIMPA EM NOVOS
PROJETOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
CONCHAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Processo CM Nº 1076/2025
Proposição: Projeto de Lei Nº 148/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou o seguinte:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da utilização de energia limpa em novos projetos públicos municipais de conchal voltados à modernização da iluminação pública, observando-se os seguintes princípios:

- I – prioridade para fontes renováveis de energia;
- II – promoção da eficiência energética;
- III – redução do consumo de energia elétrica;
- IV – incentivo à sustentabilidade ambiental, econômica e social.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se energia limpa aquela gerada por fontes que não poluem o meio ambiente, com destaque para a energia solar fotovoltaica.

Art. 3º - São objetivos desta Lei:

- I - Reduzir os gastos públicos com consumo de energia elétrica;
- II - Diminuir a emissão de gases do efeito estufa e os impactos ambientais decorrentes do uso de fontes de energia não renováveis.

PROJETO DE LEI Nº 148/2025 - PROCESSO 1076/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Os novos projetos públicos municipais deverão incluir, obrigatoriamente, sistemas de geração de energia limpa desde a fase de planejamento.

Art. 5º - A fiscalização da execução desta Lei caberá aos órgãos competentes da administração pública municipal.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá disponibilizar, em portal eletrônico de acesso público, relatórios anuais contendo:

I - A quantidade de painéis solares instalados;

II - O número de novos projetos públicos que passaram a utilizar energia limpa;

III - A quantidade de energia gerada e a redução no consumo da rede elétrica convencional;

IV - A economia financeira obtida com a implementação do projeto;

V - O impacto ambiental resultante da diminuição das emissões de gases de efeito estufa.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “**VEREADOR OCTÁVIO JOÃO BREDA**”, 7 de novembro de 2025.

Paulo Sergio Ferreira
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 148/2025 - PROCESSO 1076/2025